

EDITAL PROEX 01/2022 - PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA – PIBEAC 2023

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – PROEX, por meio da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários – CEAC, torna pública a abertura de inscrições e convida os(as) interessados(as) a submeterem projetos ao Edital de bolsas de Extensão, Arte e Cultura - PIBEAC 2023, no período de 01 de setembro a 10 de outubro de 2022.

1. DOS OBJETIVOS

O Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tem como objetivo amparar projetos de extensão que envolvam atividades de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico, desenvolvidos pela UNILAB em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

Desta forma, busca promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica com seu entorno, de forma que ensino, pesquisa e extensão sejam fundamentados e integrados à realidade social segundo uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação, além de fomentar ações indutoras de intercâmbio de conhecimentos entre os atores envolvidos.

2. DOS EIXOS E DAS VAGAS

Este edital possui 4 (quatro) eixos e ofertará 85 (oitenta e cinco) bolsas de extensão distribuídas conforme o quadro abaixo:

EIXOS	BOLSAS
Eixo 1 – Ampla concorrência - Apoia projetos de extensão de todas as áreas de conhecimento da UNILAB.	50
Eixo 2 – Línguas e Comunicação – Apoia projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesa.	10
Eixo 3 – Arte e Cultura – Apoia a criação de grupos permanentes de	20

arte e cultura na UNILAB.	
Eixo 4 – Políticas Afirmativas – Apoia a realização de projetos extensionistas que promovam o fortalecimento das ações afirmativas realizadas no âmbito das comunidades de abrangência da UNILAB.	05
TOTAL DE BOLSAS	85

2.1. O eixo 1 – Ampla concorrência – procura evidenciar a extensão como um dos eixos do conhecimento acadêmico, contribuir para a formação acadêmico/cidadã dos(as) estudantes da UNILAB, bem como estimular e apoiar a comunidade acadêmica na proposição de ações extensionistas. Assim, favorece projetos que desenvolvam atividades de caráter extensionista em qualquer área temática.

2.2. O eixo 2 – Línguas e Comunicação – objetiva amparar projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesa em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade. Especificamente, esse eixo se propõe a apoiar propostas de cursos de línguas para discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e para a comunidade em geral.

2.3. O eixo 3 – Arte e Cultura – busca promover a criação de grupos permanentes de arte e cultura na UNILAB e tem como objetivo apoiar projetos de extensão nas seguintes linguagens culturais:

- I. Dança – atividades de dança em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Balé, Sapateado, Samba, Tango, Salsa, Kizomba, Valsa, Forró, Dança do Ventre, Dança Contemporânea, dentre outros;
- II. Canto – atividade de canto em grupo que envolva um ou mais gêneros a saber: Bel Canto — tradição vocal, técnica e interpretativa da Ópera italiana; Canto gregoriano — gênero de música vocal monofônica, monódica (apenas a melodia), não acompanhada, ou acompanhada apenas pela repetição da voz principal e Canto coral — conjunto de atividades ligadas a um coro ou a uma capela, dentre outros;
- III. Música – atividades musicais em grupo, que envolvam um ou mais gêneros, contemplando áreas de música erudita ou popular, no formato de bandas, orquestras e suas variações;
- IV. Teatro e Circo – atividades teatrais e circenses em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Auto, Comédia, Drama, Farsa, Teatro de rua, Teatro de fantoches, Teatro de sombras e Teatro lambe-lambe, dentre outros;

- V. Tradição – atividades de cultura tradicional popular em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Afoxé, Maracatu, Coco, Repente, Bumba-Meu-Boi, Caboclinhos, Reisado, Caretas, Quadrilha Junina, Dança de São Gonçalo, Pastoril, Samba de Roda, Tambor de Crioula, Banda de Pífanos, Banda Cabaçal, Chorinho, dentre outros.

2.4. O eixo 4 – Políticas Afirmativas – busca contribuir para que os núcleos institucionais trabalhem de forma integrada com a sociedade na busca de uma cultura de inclusão e diversidade.

3. DA VALIDADE DO EDITAL

Os resultados da seleção de propostas e a concessão de bolsas, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o período de janeiro a dezembro de 2023.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	25 a 31/08/2022
Inscrições das Propostas	01/09 a 10/10/2022
Homologação das Inscrições	14/10/2022
Prazo para Recurso da Inscrições	17 e 18/10/2022
Divulgação do Resultado Final das Inscrições	21/10/2022
Análise dos Projetos	21/10 a 04/11/2022
Divulgação do Resultado Parcial	11/11/2022
Recurso do Resultado Parcial	14 e 16/11/2022
Divulgação do Resultado Final	21/11/2022
Projetos em execução no Sigaa.	02 e 03/01/2023
Indicação dos bolsistas	04 a 06/01/2023
Entrega do Relatório Parcial	03 a 07/07/2023
Entrega do Relatório Final	01 a 05/01/2024

5. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

5.1. Para os(as) coordenadores (as) proponentes e vice-coordenadores(as)

Poderão ser coordenador(a) (proponente) e vice-coordenador(a) de projetos de extensão, servidores em exercício da UNILAB, desde que atendam às seguintes condições:

- I. Docente integrante da carreira do magistério superior da UNILAB, em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas;
- II. Docente visitante, substituto(a) ou temporário(a) e pesquisador(a) visitante, cedido(a) ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, na vigência do contrato institucional com a UNILAB;
- III. Técnico(a) Administrativo em educação pertencente ao quadro permanente da UNILAB, atendendo a legislação vigente;
- IV. Não ter pendências na PROEX, como relatórios parciais e finais não entregues (para projetos anteriores e em andamento);
- V. Submeter apenas uma proposta a este edital, na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);
- VI. O(A) proponente deverá ter o currículo atualizado há menos de 1 (um) ano na Plataforma Lattes do CNPq, contado da data de submissão da proposta.

5.2. Para a equipe executora

- I. A equipe deverá ter um coordenador (proponente), sendo facultativa a indicação de um(a) vice-coordenador e poderá ter em sua composição docentes, técnicos administrativos em educação, terceirizados e membros da comunidade externa como colaboradores;
- II. Docentes e Técnicos Administrativos na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador poderão participar de outras propostas como colaborador(a);
- III. Aos(As) Técnicos Administrativos em Educação caberá a participação como colaboradores em Ações de Extensão, sendo até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal destinada às atividades extensionistas definidas junto ao seu setor de origem (Instituto/Curso/Órgão Administrativo).
- IV. O docente na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a) e/ou colaborador(a) deverá atender ao disposto na Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB nº 2, de 16 de julho de 2021, que define os critérios para a distribuição da carga horária de atividades desenvolvidas pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNILAB:
 - a. Máximo de 5h (cinco horas) para a coordenação do projeto;
 - b. Mínimo de 2h (duas horas) e máximo de 4h (quatro horas) para participação como vice-coordenador(a) ou colaborador(a).
 - c. Cabe considerar que, somadas às atividades de pesquisa e extensão, a carga horária docente não poderá ultrapassar 20h (vinte horas) semanais.

5.3. Para a proposta

Cada proposta deverá contemplar aspectos essenciais à Extensão Universitária, com atenção quanto:

- I. A relação da Universidade com a Sociedade:
 - a) Efeitos sociais - ação de intervenção qualificada sobre os problemas sociais.
 - b) Interação dialógica com a sociedade, com integração de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
 - c) Atendimento à sociedade civil – é obrigatória a inclusão de ações voltadas à Comunidade Externa nas propostas, conforme Resolução nº 7 - CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, artigo 7º: “São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior (...)”.
- II. A natureza acadêmica:
 - a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
 - b) Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
 - c) Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com as diretrizes da universidade para todos os proponentes.

6. DAS PROIBIÇÕES

É vetado:

- I. Ao(A) coordenador(a) do projeto ser vice-coordenador(a) em outra proposta neste edital;
- II. A participação do Técnico Administrativo em Educação, como coordenador(a) ou colaborador(a) da proposta, na ausência de anuência do setor a que está vinculado(a).

7. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto de extensão.

8. DAS MODALIDADES E DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO

8.1. As propostas de ações de Extensão, Arte e Cultura deverão ser apresentadas na modalidade Projeto com período de 12 (doze) meses, observando o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, segundo a qual “*são consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante*”.

8.2. As áreas temáticas de extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção, Saúde e Trabalho.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UNILAB (<http://sig.unilab.edu.br/sigaa>), seguindo o caminho: *Extensão > Cadastrar proposta > Escolher tipo de ação: Projeto*.

9.2. O proponente deverá seguir as instruções de encaminhamento em conformidade ao Tutorial presente neste edital como Anexo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para a proposta

Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa, conforme os documentos solicitados abaixo:

- I. Anexo (Docente) - Comprovação para os proponentes docentes do tipo de vínculo com a UNILAB (dedicação exclusiva, 40 horas, pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa-DCR), sendo aceito documento institucional de qualquer natureza que possa validar o tipo de vínculo.
- II. Anexo (TAE) – O Técnico Administrativo em educação necessita apresentar o aceite do setor de origem, podendo uma declaração informando ciência da participação do servidor como colaborador da proposta.

10.2. Para o bolsista:

- I. Fazer a inscrição no Cadastro Único na Plataforma SIGAA (caminho: *Auxílio/Bolsas> Aderir ao Cadastro Único*).
- II. Manifestar interesse no projeto aprovado, usando a Plataforma SIGAA (*caminho: Auxílio Bolsas>Oportunidade de bolsas> Tipo de bolsa Extensão*).

- III. Declarar no item Qualificação, no momento da manifestação do interesse pelo projeto, que possui carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas do item II do Art. 15 da Resolução nº 81-CONSEPE/04-2021 que dispõe sobre as normas das Atividades de Extensão da UNILAB.
- IV. Declarar no item Qualificação, no momento da manifestação do interesse pelo projeto, que possui concordância com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades.
- V. Declarar no item Qualificação, no momento da manifestação do interesse pelo projeto, que leu este Edital e que está ciente dos compromissos presentes no item 15.
- VI. Declarar no item Qualificação, no momento da manifestação do interesse pelo projeto, que não irá ocorrer acumulação de bolsa.
- VII. Inserir o endereço do Currículo Lattes do CNPq, o qual deve ter sido atualizado há menos de um ano antes de sua indicação.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou consultores ad hoc.

11.2. A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

Grupo	Descrição do Item	Nota		
		Mín.	Máx.	Peso
Justificativa	Explicitação da relevância/justificativa da proposta	0,0	0,5	2
	Coerência entre justificativa e problema apresentado	0,0	0,5	2
Fundamentação teórica	Descrição detalhada do problema	0,0	0,5	2
	Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientaram a proposta	0,0	0,5	2
Metodologia	Explicitação clara dos procedimentos metodológicos	0,0	0,5	2
	Coerência metodológica com os princípios da Extensão, entendida como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável.	0,0	0,5	2

Objetivos	Clareza e precisão dos objetivos	0,0	0,5	2
Resultados Esperados	Coerência entre objetivos e resultados esperados/metasp	0,0	0,5	2
Relação com a sociedade e as diretrizes da UNILAB	Pertinência da proposta no âmbito acadêmico e social	0,0	0,5	2
	Relação com as Diretrizes da Unilab (PPC do Curso para o docente e atividades do setor para TAE).	0,0	0,5	2

11.3. Critérios de desempate nesta ordem: maior nota na relação com a sociedade; maior nota na relação com as Diretrizes da Unilab; maior nota na metodologia; maior nota na fundamentação teórica; maior nota na justificativa; maior nota nos objetivos gerais e específicos;

12. DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

12.1. São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

12.2. São motivos de indeferimento da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- I. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados no item 5;
- II. Incorrer em, pelo menos, uma das vedações citadas no item 6 deste edital;
- III. Estar em desacordo com o subitem 10.1 deste edital, que trata do encaminhamento e da documentação para a proposta, considerados todos os seus incisos.
- IV. Outros motivos relevantes no entendimento da PROEX e da CAPEAC.

12.3. São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas avaliadas que:

- I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica;
- II. Não apresentem relevância e pertinência com a relação com a sociedade ;
- III. Outros motivos relevantes no entendimento das(os) avaliadoras(es) e da CAPEAC.

13. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

13.1. Para os efeitos deste edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa à proposta, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

13.2. O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

- I. entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;
 - II. julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo;
- 13.3. O recurso deverá fazer referência a proposta e justificar o(s) item(ns) a ser(em) revisto(s);
- 13.4. **Não** serão consideradas, para fins de recurso, as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial ou juntada de documento.
- 13.5. Fica estabelecido o prazo de até dois dias úteis, conforme cronograma deste Edital (item 4).
- 13.6. Os recursos devem ser enviados pelo e-mail: pibeac@unilab.edu.br.

14. DAS BOLSAS E DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA

- 14.1. Cada proposta poderá solicitar até (2) duas vagas para bolsista.
- 14.2. Só será concedida a segunda bolsa após todos os projetos aprovados dos quatro eixos (Ampla Concorrência, Línguas e Comunicação, Arte e Cultura e Políticas Afirmativas) terem recebido a primeira bolsa, respeitando o limite total de bolsas ofertadas neste edital.
- 14.3. São requisitos para indicação do bolsista:
- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;
 - II. Estar cadastrada(o) no Cadastro Único de Auxílio/Bolsas na Plataforma SIGAA (*caminho: Auxílio/Bolsas > Aderir ao Cadastro Único*)
 - III. Manifestar interesse no projeto aprovado, usando a Plataforma SIGAA (*caminho: Auxílio Bolsas > Oportunidade de bolsas > Tipo de bolsa Extensão > fazer a busca pelo projeto > participar da seleção de bolsas*)
 - IV. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
 - V. Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq a menos de 1,0 (um) ano antes de sua indicação;
 - VI. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto;
 - VII. Não possuir pendências na apresentação de relatórios de projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na Universidade;
 - VIII. Ter declarado no item Qualificação, no momento da manifestação do interesse pelo projeto, que possui carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas do item

II do Art. 15 da Resolução nº 81/2021/CONSEPE que dispõe sobre as normas das Atividades de Extensão da UNILAB;

- IX. Ter declarado no item Qualificação, no momento da manifestação do interesse pelo projeto, que concorda com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso;
- X. Não possuir, na vigência do projeto, outra modalidade de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;

14.4. Indicação e cadastro do bolsista

- I. O(A) coordenador(a) do projeto aprovado deverá fazer a indicação do(a) bolsista pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNILAB (<http://sig.unilab.edu.br/sigaa>), seguindo o caminho (*Extensão>Plano de trabalho> Cadastrar plano de trabalho de bolsista*). Em seguida:
 - a) Preencher as informações gerais do plano de trabalho;
 - b) Selecionar dentre os(as) discentes que manifestaram interesse, o(a) discente indicado e justificar;
 - c) Inserir os dados bancários do bolsista;
 - d) Preencher o cronograma de execução;
- II. O(A) Coordenador(a) preferencialmente poderá indicar discentes afro-brasileiros, indígenas, quilombolas, ciganos, de povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiências, pessoas com identidades trans, pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, imigrantes e refugiados;
- III. O cadastro do estudante na PROEX ocorre junto com a indicação realizada no SIGAA, sem prejuízo à PROEX de solicitação de outros documentos do estudante para fins de pagamento da bolsa.

15. DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

15.1. Para o(a) coordenador(a) e, no que couber, para o(a) vice-coordenador(a):

- I. Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-los nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. Informar a PROEX a forma ou método de seleção dos(as) bolsistas no momento da indicação;

- III. Preparar e acompanhar os(as) bolsistas na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à PROEX relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios, o proponente ficará impedido de submeter proposta à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências existentes;
- IV. Participar do Encontro de Orientação que acontecerá no início da vigência do projeto;
- V. Participar das reuniões individuais de acompanhamento quando agendadas;
- VI. Realizar relatório parcial e final, conforme cronograma;
- VII. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga;
- VIII. Incluir o nome do(a) bolsista em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;
- IX. Responsabilizar-se pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais audiovisuais que forem necessários;
- X. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam;
- XI. Participar como avaliador(a) do Encontro de Extensão, Arte e Cultura que ocorre dentro da Semana Universitária, quando convocado;
- XII. Participar como avaliador(a) ad hoc da seleção de projetos do Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura – PIBEAC, quando convocado(a);
- XIII. Participar das atividades relacionadas ao PIBEAC.

15.1.2. O(A) coordenador(a) que não cumprir com as avaliações indicadas nos itens XI e XII terá a solicitação de bolsa indeferida

15.2. Para o(a) bolsista

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a);
- III. Apresentar, pelo SIGAA, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma, no caminho: *portal discente > meus relatórios > cadastrar relatório*;
- IV. Participar do Encontro de Orientação que acontecerá no início da vigência do projeto;

- V. Participar das reuniões individuais de acompanhamento quando agendadas;
- VI. Apresentar resultados das atividades realizadas no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB no ano de vigência do projeto;
- VII. Fazer referência à sua condição de estudante extensionista da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VIII. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

15.3. Para Grupos Artísticos (Específico para Eixo 3)

- I. O grupo artístico deverá participar do Festival das Culturas da UNILAB, quando for organizado pela PROEX, como parte do caráter extensionista e formativo de sua construção e condução;
- II. Do mesmo modo, o grupo artístico deverá participar das demais ações institucionais da UNILAB, como apresentações, atividades de formação, dentre outras, sempre que solicitado pela PROEX;
- III. Quando não for possível a participação do grupo artístico em qualquer dos eventos citados nos itens I e II deste item, o grupo deverá justificar por escrito e encaminhar o documento à PROEX pelo e-mail: *pibeac@unilab.edu.br*.

16. DO CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

O Relatório de Atividades Mensais dos(as) bolsistas, após assinado pelo(a) estudante e pelo(a) coordenador(a) ou, se for o caso, vice-coordenador(a) da proposta, deve ser digitalizado e enviado à PROEX via e-mail institucional (pibeac@unilab.edu.br), com o título **“Frequência Mensal”**, **impreterivelmente até o dia 23 (vinte e três) de cada mês**. Também é importante observar:

- I. O processo de envio e recebimento do relatório de “Frequência Mensal” é todo eletrônico, portanto, não haverá prorrogação, ainda que o último dia do prazo seja sábado, domingo e/ou feriado.
- II. O Relatório de Atividades Mensais poderá ser enviado pelo(a) coordenador(a) do projeto ou, se for o caso, pelo(a) vice-coordenador(a);
- III. O Relatório de Atividades Mensais, também, poderá ser enviado pelo(a) bolsista desde que seja com cópia para o(a) coordenador(a) ou vice coordenador(a), se for o caso;
- IV. O atraso ou a não entrega desse documento implicará no **NÃO** pagamento da bolsa no mês em questão e acarretará pendência para o projeto;

- V. Somente após a regularização da situação, a bolsa voltará a ser paga e a pendência do projeto será sanada;
- VI. Ocasionará a perda da bolsa, a não entrega do Relatório de Atividades Mensais por um período de 3 (três) meses consecutivos;
- VII. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo de bolsa, mesmo após sanada a pendência.

17. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO

17.1. O desempenho do(a) aluno(a) bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à PROEX e analisados pela CAPEAC:

- I. Relatórios parcial e final enviado pelo(a) coordenador (a).
- II. Comprovante de participação no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB, e em outros eventos extensionistas, científicos e acadêmicos.

17.2. A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e resultados obtidos.

17.3. Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do(a) discente ficará suspensa, até regularização da situação.

17.4. Caso o relatório final não seja entregue, no prazo previsto, o(a) coordenador(a) do projeto NÃO poderá concorrer ao novo edital da PROEX e o aluno(a) não poderá ser bolsista de nenhum(a) coordenador(a) de projeto da PROEX, até que seja sanada a pendência.

17.5. A reprovação do relatório final, pela CAPEAC, gera pendência na PROEX e o coordenador(a) ou pessoa que esteja assumindo as funções de coordenação da ação ficará impedido de submeter proposta à PROEX por um prazo de 5 (cinco) anos ou até que seja regularizada a pendência existente.

18. DO CANCELAMENTO DE BOLSA OU SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

18.1. Do cancelamento e substituição de bolsista pelo(a) coordenador(a)/vice-coordenador(a)

- I. Os pedidos de cancelamento de bolsa ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do projeto, a qualquer momento, quando julgar necessário, por meio do e-mail pibeac@unilab.edu.br. O pagamento do(a) novo(a) bolsista, se for o caso,

ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.

- II. Após a aprovação, pela PROEX, da substituição do(a) bolsista, o(a) coordenador(a) deverá, dentro do SIGAA finalizar as atividades do(a) antigo(a) bolsista e indicar o(a) novo(a), no seguinte caminho: *extensão> plano de trabalho> Indicar/substituir discente.*
- III. Os(As) bolsistas substituídos(as) não podem retornar ao sistema durante a vigência do PIBEAC 2023.

18.2. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. desempenho acadêmico insuficiente;
- III. trancamento de matrícula;
- IV. desistência da bolsa ou do curso;
- V. abandono do curso; ou
- VI. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

19. DOS AFASTAMENTOS E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

19.1. Caso o(a) coordenador(a) do projeto necessite se afastar por um período superior a um mês, devido ao afastamento das atividades por motivo previsto em lei ou por exoneração do cargo, o(a) vice-coordenador (a) poderá assumir as funções da coordenação.

19.2. Na ocorrência do afastamento, referido no inciso anterior, e no caso de o projeto não apresentar vice-coordenador(a), poderá o(a) coordenador(a) da ação:

- I. Indicar um(a) vice-coordenador (a);
- II. Indicar um(a) colaborador(a) interno(a) do projeto ou um servidor(a) da UNILAB para assumir as funções de coordenação do projeto até o retorno do(a) coordenador(a), desde que o indicado reúna as condições exigidas neste edital para assumir as funções de coordenador(a) da ação;
- III. Solicitar junto à PROEX o cancelamento do projeto.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderão ser solicitados à PROEX, por meio do e-mail: pibeac@unilab.edu.br.

20.2. Somente os projetos aprovados e contemplados com bolsas serão cadastrados no Edital PIBEAC 2023 .

20.3. A participação de discentes no Programa de Bolsas de Extensão Arte e Cultura da UNILAB não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

20.4. A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.

20.5. O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista, havendo adequação em caso de reajuste.

20.6. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre duas (dois) ou mais alunos(as).

20.7. É permitido ao(à) coordenador(a) do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo(a) bolsista atenda às exigências deste Edital.

20.8. Em caso de surgimento de novos recursos para pagamentos de bolsas de extensão, serão priorizados os projetos classificados neste edital e que estejam ativos no Fluxo Contínuo.

20.9. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPEAC.

Redenção/CE, 25 de agosto de 2022.

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB